

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento particular de locação de licença de uso de software, de um lado Associação dos Municípios da Região Serrana, Associação, com sede à Rua Otacilio Vieira da Costa, n.º 112, Compl.: Casa, bairro Centro, na cidade de LAGES, estado de Santa Catarina, CEP 88.501-050, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 83.227.777/0001-10, Não Optante do Simples, telefone (49) 3224-4800, e-mail iraci@amures.org.br, neste ato representada por seu(ua) Presidente, Sr.(a) Ademar de Bona Sartor, CPF n.º. 295.870.009-78, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado DOMÍNIO SISTEMAS LTDA, estabelecida à Avenida Centenário, n.º 7405, bairro Nossa Senhora da Salete, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.825.945/0001-78 e Inscrição Estadual n.º 253.743.770, neste ato representada por seu representante legal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1. OBJETO DO CONTRATO.

1.1 Pelo presente contrato compromete-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE a locação de licença de uso do(s) sistema(s) descrito(s) neste documento, compreendendo ainda a manutenção e suporte técnico dos mesmos (cláusulas 3.1 e 3.2). Referida prestação de serviços será fornecida pela CONTRATADA ou por sua unidade de negócios, as quais detêm profissionais com treinamento técnico específico para tal.

2. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO E SERVIÇOS.

2.1 O valor mensal, ajustado na assinatura deste contrato, para a presente locação é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o(s) referido(s) sistema(s): Domínio Personalizado, composto pelo(s) módulo(s): Contabilidade, na forma Mono-usuário, cujo pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês seguinte aos serviços prestados.

2.2 Fica ajustado, que os serviços mensais relativos à locação, manutenção e suporte ora pactuados, prestados no período compreendido entre 25/01/2016 e 31/01/2016 não serão cobrados (exceto no que diz respeito a chamadas especiais - item 3.1, parágrafo primeiro). Os serviços prestados a partir de 01/02/2016 serão cobrados, com vencimento da 1ª parcela em 10/03/2016.

2.3 O pagamento referente à locação e aos serviços somente será validado se efetuado através do boleto bancário, emitido e enviado pela CONTRATADA e/ou pela instituição financeira competente, após a devida compensação bancária.

Parágrafo primeiro - Caso a CONTRATANTE não receba o boleto bancário até cinco dias antes do vencimento, é de sua obrigação a comunicação à CONTRATADA para a emissão de novo documento.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE declara-se ciente que nenhum funcionário da CONTRATADA está autorizado a realizar cobranças em carteira, sendo permitida apenas a forma de cobrança estabelecida no caput.

2.4 Os valores ora pactuados serão corrigidos, de forma anual, pelo IGPM ou outro indexador oficial

Código verificador: 53-05-1C-96

  V7.5

que venha a substituí-lo. A correção dar-se-á periodicamente a cada 12 (doze) meses, todo mês de fevereiro.

Parágrafo único - em caso de variação negativa do índice de correção, não haverá redução do valor anteriormente estabelecido.

2.5 As faturas serão cobradas pelo banco indicado pela CONTRATADA, incidindo sobre o valor, em caso de atraso, juros bancários praticados pelo mercado no dia da efetivação do pagamento.

2.6 Será concedido à CONTRATANTE um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, desde que a parcela referente ao mês anterior tenha sido quitada até o dia do vencimento.

Parágrafo primeiro - A primeira parcela do contrato será devida no valor do contrato sem o desconto.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE somente terá direito ao desconto da cláusula 2.6 se estiver cor. as demais parcelas em dia.

Parágrafo terceiro - O reajuste anual previsto na cláusula 2.4 incidirá sobre o valor da mensalidade do contrato, sem considerar o desconto eventualmente concedido.

Parágrafo quarto - O desconto previsto na cláusula 2.6 não incidirá sobre o cálculo da multa rescisória constante no parágrafo segundo do item 4.1.

2.7 As obrigações financeiras da CONTRATANTE serão devidas enquanto vigorar o contrato, independente do uso ou não dos sistemas.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1 A CONTRATADA se obriga a prestar suporte aos funcionários treinados da CONTRATANTE, em horário comercial, através da sua Unidade de Negócios mais próxima, com fim específico para utilização do programa, por telefone (tarifas suportadas pela CONTRATANTE) ou através do site denominado de Sistema Gerenciador de Suporte a Cliente (SGSC), ou através de outras ferramentas de suporte disponibilizadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE que não estejam relacionados à manutenção de sistemas ou prestação de suporte através de meios especificados neste contrato realizados pela Unidade de Negócios ou diretamente pela CONTRATADA, serão cobrados, além das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

Parágrafo Segundo - A instalação da atualização dos sistemas poderá ser feita através do site da CONTRATADA ou do gerenciador de atualizações, sendo tal procedimento de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a realização e guarda das cópias de segurança (backup's).

3.2 Prestar, nos termos deste contrato, as manutenções que a CONTRATADA julgar necessárias.

4. DURAÇÃO DO CONTRATO.

Código verificador: 53-05-1C-96



4.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro faturamento, podendo ser rescindido, por qualquer uma das partes, com aviso prévio por escrito e através dos correios, com Aviso de Recepção - A.R., a ser enviado ao endereço constante no contrato.

Parágrafo primeiro - efetivado o aviso prévio, o contrato restará rescindido no último dia do mês corrente ao recebimento da comunicação, sendo faturada integralmente aquela competência.

Parágrafo segundo - a parte que rescindiu o contrato ficará obrigada ao pagamento, a título indenizatório, do equivalente a 20% do que seria devido pelo restante do contrato. Tal multa não será devida pela CONTRATADA em caso de rescisão por inadimplência financeira, dispensado em tal caso o aviso prévio.

Parágrafo terceiro - depois de transcorrido o prazo determinado na cláusula 4.1, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante o aviso prévio nos moldes acima descritos, sem a incidência da multa rescisória.

4.2 Havendo inadimplência da CONTRATANTE, o contrato poderá ser suspenso.

Parágrafo primeiro - Havendo posterior interesse da CONTRATANTE em reativar o contrato, a mesma deverá quitar as parcelas em atraso e pagar a taxa de reativação estabelecida pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE deverá enviar um fax ou correspondência com o interesse da reativação dos serviços e a comprovação dos pagamentos das parcelas em atraso, bem como da taxa de reativação, o que somente se confirmará após a efetiva compensação do boleto bancário na conta corrente da CONTRATADA, sendo que, a partir desta data, a mesma terá o prazo de 03 dias úteis para liberação do uso do sistema.

4.3 Após alguns meses suspenso, o contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA.

Parágrafo único - Após a rescisão do contrato, a CONTRATANTE não poderá lançar novas informações posteriores a data do cancelamento, podendo apenas visualizar, excluir e alterar dados, bem como executar processos e/ou cálculos referentes ao período em que o contrato esteve ativo.

5. CONDIÇÕES GERAIS.

5.1 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos e conseqüências do uso ou do uso indevido dos produtos por si fornecidos, e isenta-se expressamente de quaisquer responsabilidades e indenizações, lucros cessantes, prejuízos de quaisquer espécies, ou sob quaisquer títulos, perdas de negócios, perda ou extravio de dados, defeitos de computador, equipamentos ou periféricos, ou quaisquer outros danos diretos ou indiretos decorrentes da locação e/ou utilização do programa, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

6. PERDAS E DANOS.

6.1 Caso a CONTRATANTE infrinja qualquer das cláusulas do presente contrato, ou infrinja quaisquer dos dispositivos referentes à proteção dos direitos autorais e de propriedade da CONTRATADA, responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria.

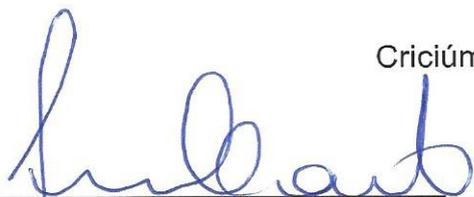
7. FORO.



7.1 Fica eleito o Foro de CRICIUMA, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 2 vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada parte interessada.

Criciúma, 25 de Janeiro de 2016.



Fabiane Melo Honorato
Depto. Comercial
Domínio Sistemas

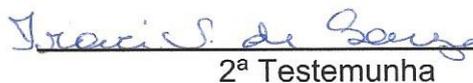
1ª Testemunha

Nome: **Diana Pedroso Silveira**
CPF: **064.786.589-02**

Unidade de Negócio: **Moreto e Casa Informatica Ltda**
Conheceu a Domínio através de: **Visita do Vendedor**



Ademair de Bona Sartor
Presidente



2ª Testemunha

Nome: **Iraci S. de Souza**
CPF: **811.574.019-53**